

B) 1
GAP
DAF
DICONT
SERGEP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2022
Realizada em 02/02/2022

PROPOSTA N.º 30A/2021/DAF/DICONT/SERGEP
DELIBERAÇÃO N.º 195/2022

ASSUNTO: **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – BREJO DA QUINTA DO MOCHO, GÂMBIA, PONTES E ALTO-DA-GUERRA, SETÚBAL - RETIFICAÇÃO**

Pela Deliberação N.º 119A/2021, tomada em reunião pública de 02/12/2021, a Câmara Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, aprovou o Não Exercício do Direito Legal de Preferência sobre o imóvel descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 2212, e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo n.º 172 da secção D, ambos da mencionada freguesia, pelo valor de transação determinado de €515 000, integrando a transação conjunta com os prédios rústicos, inscritos sob os artigos 176 e 177 da secção D da mencionada freguesia, a vender pelos valores de €440 000 e €515 000, respetivamente, correspondendo ao valor total de €1470.000.

Considerando a venda conjunta dos três supra identificados prédios, pelo valor global de €1470 000, propunha-se ainda que a mesma deliberação fosse submetida a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atendendo ao facto de que a deliberação ter sido tomada no sentido do Não Exercício do Direito Legal de Preferência sobre o mencionado imóvel, entende-se que não será de submeter a mesma a apreciação pela Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se a retificação da Deliberação N.º 119A/2021, tomada pela Câmara Municipal, em reunião pública realizada em 02/12/2021, estritamente quanto à eliminação da proposta de submissão a apreciação pela Assembleia Municipal.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA